

## **PROJETO DE LEI N.º 54/2021**

### ***AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo agropecuário, auxílio financeiro no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) ao produtor rural RICARDO ANTONIO CERATTI, portador do CPF nº 023.683.680-35 e inscrito no cadastro de produtores do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 335/1037378, em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1678/2021.

§ 1º - O incentivo consiste na concessão de pagamento de despesas de terraplenagem no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondentes a 20% do valor agregado proporcionado pela empresa nos próximos 10 anos, conforme parecer técnico exarado pela CEAT – Comissão Especial para Análise Técnica do município de Ametista do Sul-RS, após devida inscrição por parte da empresa, no qual pleiteou referido auxílio através do edital municipal nº 001/2021.

§ 2º - A Municipalidade, com o presente incentivo, restituirá ao produtor rural os valores já despendidos com despesas em terraplenagem, proporcionando-o a possibilidade de quitar débitos oriundos deste trabalho.

**Art. 2º** - A liberação do incentivo deverá ser precedida dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.240/2017 e Decreto nº 1678/2021 e, ainda, de contrato em que restem assegurados os direitos do Município e com garantia em bens móveis, imóveis, fiança bancária ou apólice de seguro que assegurem o cumprimento e o adimplemento do financiamento.

**Art. 3º** - O produtor deverá construir sobre a área objeto da terraplenagem e citada no plano de trabalho, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data em que for firmado o contrato de concessão do incentivo.

§ 1º Após o início das obras, o produtor terá prazo de 01 (um) ano para a conclusão e início das atividades produtivas.

§ 2º Será considerada concluída a obra que tiver animais alocados para produção.

**Art. 4º** - O produtor deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos 004/2021, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor recebido como incentivo.

**Art. 5º** - O Produtor deverá comprovar através de notas fiscais ou quaisquer outros documentos legais e idôneos que atingiu as metas propostas no ato de requerimento do referido auxílio.

**Art. 6º** - Deverá ser firmado contrato de concessão de incentivo entre a municipalidade e o produtor beneficiado para efetivação dos incentivos.

**Art. 7º** - Para suportar as despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

2025 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.48.00.00 – Outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,  
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se  
Na data supra

**ANTÔNIO MOACIR TONET**  
**Secretário de Administração**

Ametista do Sul/RS, 31 de maio de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

**Ilustre Presidente/ Caros Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado que AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO AGROPECUÁRIO ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODESAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o produtor fará um investimento para construir 4 pocilgas, para criação de suínos.

Considerando a geração de renda própria e manutenção do homem no campo.

Considerando que a previsão de valor adicionado fiscal, que impacta diretamente no retorno de ICMS, poderá chegar a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais por ano).

Considerando que haverá grande retorno de ICMS ao município, quando da plenitude de funcionamento do estabelecimento do produtor.

Considerando os pareceres da CEAT (comissão especial de análise técnica) e do COMUDES (conselho municipal de desenvolvimento econômico e social), ambos favoráveis e tecnicamente embasados.

E, finalmente, entendendo que tais fatores impactarão positivamente em toda a economia do município, gerando mais renda, bem como possibilitará maiores investimentos em saúde, educação e no desenvolvimento geral do município.

Portanto, enviamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres edis, visando a consolidar esse pequeno investimento do Município a fim de obterem-se grandes retornos econômicos e sociais.

Sem mais, renovamos votos de apreço, contando com vossa preciosa cooperação na aprovação deste.

Contando com a compreensão de vossas excelências, aproveito a oportunidade para enviar-lhe protesto de estima e consideração.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ  
KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS